



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.029, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza a firmar Convênio com a
TELEGOIAS e contém outras provi-
dências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Goiás S/A
- TELEGOIAS, para a implantação/expansão dos serviços da rede
telefônica nesta cidade.

Art. 2º - A implantação/expansão do serviço
telefônico dar-se-á em regime especial, através do PROGRAMA IN-
TEGRADO DE TELEFONIA - PII, conforme Diretriz da TELEBRAS no
DD-179, de 12.05.93, mediante assinatura de Convênio para a Pres-
tação de Serviços, em Regime de Empreitada Global, com empresa
(s) devidamente qualificadas e selecionadas pela TELEGOIAS, e
compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, e servi-
ços.

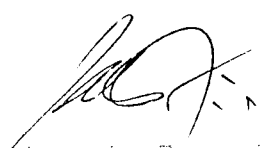
Art. 3º - A implantação/execução do sistema
telefônico, aqui mencionado, obedecerá as especificações dos
projetos técnicos elaborados e aprovados pela TELEGOIAS.

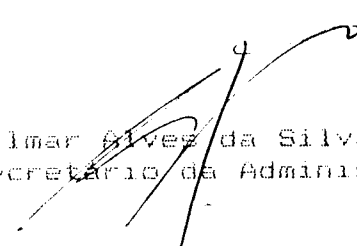
Art. 4º - O Poder Executivo pode adquirir ou
permutar terrenos e constituir as obras civis necessárias à exe-
cução dos serviços aqui autorizados.

Art. 5º - Todo o acervo do sistema, a ser
instalado, será transferido, sem ônus, a TELEGOIAS, após a sua
aceitação técnica. A transferência compreenderá imóveis, equipa-
mentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, a 12 de agosto de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração